



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	3
Prefeitura Municipal de Jauru	4
Prefeitura Municipal de Rondolândia	4
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	4
Prefeitura Municipal de São José do Povo	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório nº 031/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 019/2021, cujo objeto é a locação de aparelho de gasometria para atender as possíveis demandas dos pacientes entubados, em uso de ventilação mecânica devido a pandemia covid-19, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	07.098.450/0001-08	14.400,00
Valor Total da Licitação		14.400,00

Água Boa – MT, 03 de maio de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório nº 033/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 021/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e material hospitalar - COVID, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	26.792.580/0001-90	117.179,50
Supermédica Dist. Hospitalar Ltda Me	06.065.614/0001-38	245.509,32
Promercantil Ltda	19.756.096/0001-40	16.340,80
Valor Total da Licitação		379.029,62

Água Boa – MT, 05 de maio de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS/EPI PARA OS SERVIDORES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 31.070,00**VIGÊNCIA:** 60 dias – 05/05/2021 a 04/07/2021.**DATA:** Confresa, 05 de maio de 2021.**PARTES: CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa – MT.**CONTRATADA:** CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191 inscrito no CNPJ 31.323.870/0001-25.**FORO:** Porto Alegre do Norte – MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****PREFEITURA ADMINISTRATIVO
COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE
APOSTILAMENTO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**CONTRATO E RATEIO:** Nº 001/2021**DATA ASSINATURA:** 03 DE MAIO DE 2021**CREDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO O EMPENHO DAS DESPESAS RELATIVAS AO COVID 19, EM DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA O MESMO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. AS DESPESAS RELATIVAS AS AÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE RELATIVAS AO COVID 19 PASSARÁ A SER EMPENHADA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOVA:
06.002.10.301.0019.2074/3390.30.00.00.00/0346074000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2021.****DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2021.****DATA:** 01 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 456.800,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0713/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 456.800,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0315051000 R\$ 7.700,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 6.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0300080000 R\$ 418.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0346074000 R\$ 1.100,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 24.000,00

TOTAL: R\$ 456.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FORTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
-------	---------------	-------

0300080000	Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 MP 938/2020 - Livre - COVID-19	418.000,00
0315051000	Merenda Escolar	7.700,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
0346074000	COVID 19	1.100,00
	TOTAL	456.800,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1882/2021, DISPENSA nº. 014/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 05/05/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, VÁCUO CLÍNICO, COMPRESSOR E RESPIRADOR MECÂNICO.** Tendo como fornecedor a empresa **MARIANA DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.970.100/0001-92, no valor de R\$ 14.260,00 (**quatorze mil, duzentos e sessenta reais**).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 05 de maio de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 042/2021

(Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

(Art.4º da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 042/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.540/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **“Contratação de Empresa para Locação de Material Tipo Tendas para ser usadas nas barreiras de contenção no Combate ao Covid-19”**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 05 de Maio de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 041/2021

(Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 041/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.539/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **“Aquisição de Computadores de mão do tipo “Tablet” para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 05 de Maio de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 033/2021

DECRETO Nº 033/2021

DE: 05 DE MAIO DE 2.021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2.021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência para cuidar da saúde pública conferida aos Municípios através do artigo 23, inciso II da Constituição Federal, conforme o entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Leste atualmente encontra-se na classificação de risco ALTO,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território santoantonense.

Art. 2º O funcionamento das atividades e serviços permitidos ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min e 22h00min; II – aos domingos, autoriza o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min e 12h00min;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada, sendo permitida a entrada simultânea de 06 (seis) clientes, mantendo a restrição a 01 (um) membro por família.

§ 3º A academia de ginástica poderá funcionar, respeitando o horário acima

descrito, com a presença máxima, simultaneamente, de 06 (seis) clientes.

§ 4º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam proibidos, enquanto igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos, até as 15h00 min., obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica autorizada a retirada de alimentos, em balcão, nas lanchonetes e restaurantes, até as 22h 45min., sendo permitido o serviço de *delivery* até as 23h59min, conforme o § 6º deste artigo.

Art. 3º Todos os estabelecimentos públicos e privados em atividade no território do Município de Santo Antônio do Leste devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º. O funcionamento de bares e congêneres ficará no horário estabelecido no artigo 2º, sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos, devendo seguir as seguintes determinações:

I – As mesas disponibilizadas poderão ser ocupadas no máximo por 04 (quatro) clientes;

II – Fica proibida a junção de mesas por parte de clientes.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Santo Antônio do Leste a partir das 23h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00min., bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos órgãos municipais fiscalizatórios e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme o Decreto Estadual nº 874/2021.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2.021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2.021.

Art. 7º. Ficam permitidas as realizações de aulas presenciais de cursos técnicos e/ou científicos no Município de Santo Antônio do Leste, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Disponibilização e utilização de álcool em gel na concentração 70º para todos os participantes;

II – Utilização de máscaras para todos os participantes;

III – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os alunos.

Art. 8º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, em recinto aberto (ao ar livre), como por exemplo: futebol e voleibol de areia, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Disponibilização e utilização de álcool em gel na concentração 70º para todos os praticantes;

II – Utilização de máscaras para todos os praticantes que estiverem em momento de repouso, ou aguardando o início das partidas;

III – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes que estiverem em momento de repouso, ou aguardando o início das partidas;

IV – Proibida a presença de espectadores.

Art. 9º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Fiscalização Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 10. Fica autorizado o atendimento ao público nas repartições públicas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os profissionais e os atendidos.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 026/2021, de 12 de abril de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE MAIO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 41/2021 - DE 05 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE A CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL,

EM ESPECIAL SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento e atendimento na sede da prefeitura municipal e nos demais órgãos e secretarias municipais voltam a funcionar normalmente e nos horários das 12:00 às 18:00 horas.

§1º - ficam suspensos os revezamentos de servidores, devendo todos se apresentarem no ambiente de trabalho nos horários designados pela chefia imediata.

§2º - os pontos eletrônicos de frequência passarão a ser obedecidos e considerados para todos os fins.

§3º - servidores que se declararem de grupo de risco e que ainda não foram vacinados, deverão entregar atestado médico ou outros documentos comprobatórios na Administração Pública no prazo de 03 (três) dias, sob pena de incorrerem em falta e/ou abandono do serviço público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

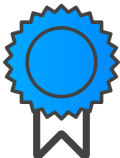
GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 05 de maio de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu May 06 14:47:22 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)